



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## DESPACHO

### **Autoriza a reabertura do Posto de Turismo de Mondim de Basto e dos parques de merenda do concelho de Mondim de Basto.**

#### **Considerando que:**

Por meu despacho de 13 de março de 2020, e tendo por objeto a adoção de medidas excepcionais, face à situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de Janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de Março de 2020, decidi, entre outras medidas, declarar o encerramento temporário do Posto de Turismo, bem como de todos os parques, incluindo os parques infantis, sítios no concelho de Mondim de Basto, em cumprimento da regulamentação aprovada no âmbito da Situação de Alerta em todo o território nacional e subsequente Estado de Emergência decretado e renovado pelo Presidente da República;

Considerando a evolução epidemiológica da Covid-19 e as orientações recentes do Governo em evoluir para um levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, que se repercute agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação cuidada do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico;

Em consonância com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, e com o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas, processo esse implementado através das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, n.º 38/2020, de 17 de março, e n.º 40-A/2020, de 29 de maio, respetivamente, e tendo presente o teor do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, o Município de Mondim de Basto decide rever os pontos constantes do Despacho por mim anteriormente proferido, em 13 de março de 2020, através da adoção das medidas abaixo elencadas, as quais poderão ser objeto de reavaliação, se necessário;

No entanto, considerando o princípio da precaução, é apropriado adotar medidas de manutenção do risco tão baixo quanto possível, o que pode ser alcançado através da divulgação intensiva à população dos cuidados a ter nestes espaços públicos, na preparação destes espaços para que induzam à adoção de boas práticas e na promoção de uma articulação de todas as



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*T. Costa*

entidades com competência para potenciar as ações de prevenção e fiscalização;

Que, internamente, tal competência fica a cargo da Divisão de Conservação do Território, a quem caberá a assegurar a afixação de instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis, proceder à desinfeção com frequência dos equipamentos utilizados pelos utentes, designadamente a higienização e limpeza frequente das mesas e cadeiras existentes nos parques de merendas da área do concelho, com respeito pelas regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) na limpeza e higienização das mencionadas instalações e equipamentos;

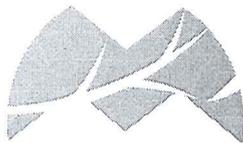
Assim, considerando que ao abrigo do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, e mediante as condicionantes elencadas no referido diploma legal, designadamente nos artigos 10º e 18º, é possível proceder à reabertura dos parques de merenda, mantendo-se, no entanto, encerrados os parques infantis nos termos do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio;

**Que os utilizadores dos referidos parques de merenda deverão cumprir as medidas sanitárias a seguir elencadas:**

- Cumprimento das medidas de etiqueta respiratória;
- Cumprimento das regras de distanciamento físico entre utentes / utilizadores do espaço;
- Proceder à limpeza frequente das mãos;
- Cumprir as determinações das autoridades competentes;
- Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.

**Que os utilizadores do Posto de turismo deverão cumprir as medidas sanitárias a seguir elencadas:**

- Utilização de máscara;
- Desinfeção das mãos;
- Cumprimento das regras de distanciamento social;
- Respeito dos acessos definidos para a entrada e saída do recinto;
- Não ultrapassar as barreiras que se encontram vedadas à circulação de público em geral.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, e na prevista no artigo 37º do mesmo diploma legal,

**DETERMINO:**

I- A reabertura do Posto de Turismo de Mondim de Basto, com início no dia 08 de Junho de 2020, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 e as 17:00 horas, sendo o acesso condicionado ao cumprimento das condições gerais impostas para espaços fechados (obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, de higienização das mãos e de etiqueta respiratória);

II- A reabertura, com efeitos imediatos, de todos os parques de merenda sítos na área do concelho de Mondim de Basto, mantendo-se, no entanto, encerrados os parques infantis;

III- Ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município, redes sociais e afixação de edital nos lugares de estilo.

V- O presente Despacho tem efeitos imediatos, podendo o mesmo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exijam.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 05 de junho de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

